

## **PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL**

### **REGULAMENTO**

#### **CURSOS DE ARTES DO ESPETÁCULO**

### **1. DEFINIÇÃO**

1.1. A Prova de Aptidão Profissional, abreviadamente designada por PAP, encontra-se genericamente regulamentada pela Portaria nº 74/2004 do Ministério da Educação.

1.2. A PAP é um dos elementos principais de avaliação dos/das alunos/as da ACE Escola de Artes. A importância desta prova decorre da sua natureza transdisciplinar e da sua dimensão integradora de saberes e capacidades desenvolvidos ao longo da formação. A PAP assume-se como um projeto pessoal do/da aluno/a, configurando-se como elemento estruturante do futuro profissional de cada aluno/a.

### **2. NATUREZA DOS PROJETOS**

2.1. Os projetos incidirão sobre a área da formação profissional recebida pelos/as alunos/as, consignada nos referenciais de emprego e formação constantes no Contrato Pedagógico assinado com a Direção da Escola no início da formação.

2.2. Os projetos deverão ser suficientemente abrangentes para permitir avaliar a consecução efetiva dos saberes e as capacidades fundamentais desenvolvidos ao longo da formação.

2.3. A prova deverá revestir a forma de um projeto pessoal no sentido em que reflete interesses, perspetivas e ideias próprias de cada aluno/a.

2.4. Os/As alunos/as do Curso de Luz e Som e do Curso de Cenografia, Figurinos e Adereços terão de optar por um dos perfis profissionais específicos da sua formação, devendo esta opção coincidir com a área desenvolvida durante o projeto de FCT – Texto Contemporâneo.

2.5. A capacidade de autonomia de cada aluno/a na área em que se propõe cumprir/realizar PAP será avaliada pelo/a respetivo/a Diretor/a de Curso ao longo do processo do Projeto Texto Contemporâneo, refletindo-se essa avaliação na integração/exclusão de um projeto de PAP independente, bem como na eventual definição da natureza (técnica ou criativa) da sua participação.

### **3. CONDIÇÕES DE ACESSO E DESENVOLVIMENTO**

3.1. A natureza da formação profissional na área das Artes do Espetáculo impõe condicionalismos de várias ordens à realização da PAP no que se refere à criação dos contextos de

trabalho. Estes condicionalismos decorrem, por um lado, do facto de o calendário da atividade teatral profissional das companhias poder não coincidir com o da realização da PAP e, por outro lado, do facto de a constituição dos elencos dos espetáculos profissionais obedecer a exigências específicas onde nem sempre se enquadram as características dos/as alunos/as em processo de PAP. O mesmo se passa no cinema e na televisão em que a escassez da produção, nesta região do país, é flagrante. À luz destes pressupostos, a criação de um contexto profissional poderá ser promovida através das formas referidas nos pontos 3.1.1 e 3.1.2.

**3.1.1. Por iniciativa da escola:**

a) Promovendo um espetáculo, cujos custos assume integral ou parcialmente, e para o qual elabora uma estratégia de produção envolvendo obrigatoriamente os/as alunos/as. Este modelo pode desenvolver-se em regime exclusivo ou em coprodução com outras estruturas profissionais existentes;

b) Propondo a companhias ou produtores profissionais a integração de alunos/as em produções realizadas dentro dos prazos de concretização da prova.

**3.1.2. Por iniciativa dos/das alunos/as envolvidos/as:**

a) Integrando uma estrutura profissional de produção;

b) Produzindo um espetáculo com encenador/a e produtor/a profissionais – Projeto de PAP independente.

3.2. Só poderão realizar a PAP os/as alunos/as cujos Pré-projetos e Projetos forem aprovados pela Direção da Escola e que simultaneamente apresentem uma situação escolar regular em termos de assiduidade e de aproveitamento.

3.2.1. Além do projeto produzido pela escola, só poderão ser desenvolvidos dois projetos de PAP independentes, selecionados segundo os critérios e condições apresentados nos pontos 3.3 e 3.4.

3.2.1.1. No caso de se verificar a existência de mais de dois Projetos que reúnam todas as condições exigidas, a Coordenação de PAP ponderará sobre a aceitação de um terceiro.

3.2.2. Os/As alunos/as que integram projetos de PAP independentes não podem exceder, no seu plano curricular de formação, o número de 12 módulos sem aproveitamento nem apresentar mais de metade dos módulos de cada disciplina sem aproveitamento.

3.2.2.1 Os/As alunos/as de todos os cursos deverão ter concluídos todos os módulos de todas as disciplinas técnicas e artísticas, incluindo os módulos do 2º e do 3º trimestre do 3º ano.

3.2.3. No caso de se verificar algum módulo com avaliação suspensa por faltas, os/as alunos/as que não procedam, atempadamente, à sua compensação, sujeitam-se à inviabilização de qualquer participação numa prova independente.

**3.3. Para a concretização da PAP:**

3.3.1. Os/As alunos/as que optem pela solução apontada na alínea b) do ponto 3.1.2 deverão organizar-se em grupos que integrem alunos/as dos três cursos da ACE.

3.3.2. Para os cursos de Luz e Som e Cenografia, Figurinos e Adereços, estabelece-se um máximo de três alunos/as por curso e de dois/duas alunos/as, por área, em cada grupo de PAP.

3.3.3. No sentido de evitar uma pulverização excessiva dos recursos e meios humanos, técnicos e financeiros necessários à concretização da prova, somente serão consideradas propostas que apresentem um número mínimo de oito alunos/as.

3.3.4. Só em caso de força maior a apresentação de uma PAP pode ser adiada, ou seja, apresentada fora do período a ela destinada pelo Calendário Escolar. Não poderá, nessa situação, beneficiar dos apoios normalmente colocados à disposição dos/as alunos/as.

3.3.5. A estreia deverá ocorrer até ao dia 25 de Julho de 2024.

#### 3.4. Outras disposições

3.4.1. Os programas produzidos pelos/as alunos/as que optem pela solução apontada na alínea b) do ponto 3.1.2 deverão obrigatoriamente incluir:

a) Texto introdutório da Direção da ACE Escola de Artes.

b) Menção clara e visível nos materiais de divulgação e promoção de que se trata de uma produção enquadrada no âmbito da PAP dos/as alunos/as finalistas da ACE Escola de Artes.

3.4.2. Os/As alunos/as deverão entregar à Direção de Produção, até 15 dias anteriores à data de estreia da prova, a lista das pessoas/entidades que pretendem convidar, de forma a permitir a sua complementação com os convidados institucionais cuja presença a ACE Escola de Artes entenda conveniente.

3.4.3. Todos os projetos de PAP deverão manter uma relação de proximidade frequente com o departamento de Comunicação da escola.

3.4.4. A escola disponibiliza os espaços do Salão Nobre e Auditório para projetos de PAP nas seguintes condições:

3.4.4.1. Todos os projetos de PAP podem solicitar a utilização do Salão Nobre e do Auditório para apresentação mediante vontade expressa num documento endereçado à Direção de Produção;

3.4.4.2. O projeto de PAP poderá utilizar o material técnico que consta da Ficha Técnica do Salão Nobre e do Auditório bem como toda a logística de apresentação dos espetáculos: bilheteira, divulgação e afins;

3.4.4.3. O calendário de utilização do Salão Nobre e do Auditório será previamente decidido em função da disponibilidade dos mesmos;

3.4.4.4. O Salão Nobre e o Auditório estarão disponíveis para montagem, implantação e apresentação de acordo com o calendário da sua utilização e Tabela de Serviço, nas

- datas, horários e condições definidos pela Direção, Direção Técnica e Direção de Cena, salvaguardando um tempo mínimo de ensaios previamente decidido;
- 3.4.4.5. O Salão Nobre e o Auditório poderão não estar disponíveis para todo o calendário de ensaios devendo o projeto de PAP em questão assegurar outro local para os mesmos;
- 3.4.4.6. Haverá uma comparticipação dos projetos de PAP nas despesas de funcionamento através de um valor proporcional de bilheteira;
- 3.4.4.7. A decisão sobre a utilização do Salão Nobre e do Auditório será ponderada de acordo com os seguintes critérios:
- Situação escolar, número e envolvimento dos/as alunos/as que integram cada projeto;
  - Cumprimento de todos os elementos exigidos para a elaboração do Pré-projeto de PAP;
  - Qualidade do Pré-projeto apresentado.
- 3.4.5. A Escola poderá disponibilizar as suas instalações para utilização dos/as alunos/as durante a fase de desenvolvimento da PAP, mediante solicitação escrita à Direção de Produção – a decisão estará dependente da disponibilidade dos espaços.
- 3.4.6. Durante o processo, na eventualidade de não estarem reunidas todas as condições necessárias à realização da PAP, bem como a situação escolar referida em 3.2.2 e 3.2.3, o/a aluno/a poderá ser excluído/a do projeto a que pertence por decisão da Coordenação de PAP;
- 3.4.7. No caso de transferência entre projetos de PAP, os valores angariados pelo/pela aluno/a envolvido/a reverterão a favor do projeto no qual este/esta se integre.
- 3.4.8. No final de Novembro, todos os/as alunos/as do 3º ano deverão reunir com a Produção da escola, apresentando as respetivas propostas de PAP: constituição de grupos, encenação, espaços, financiamento, trabalho encetado, etc.

#### **4. ORGÃOS DA ESCOLA INTERVENIENTES NA PAP**

##### **4.1. Direção**

Cabe-lhe a aceitação ou recusa dos Pré-projetos e respetivos Projetos apresentados pelos/as alunos/as de acordo com o disposto neste regulamento, e após a obtenção dos pareceres devidos. Integra o júri de avaliação.

##### **4.2. Direção Pedagógica**

Cabe-lhe fornecer parecer vinculativo à Direção no momento de aprovação dos Pré-projetos e respetivos Projetos, verificando a viabilidade das provas em termos do perfil de assiduidade e de aproveitamento do/a aluno/a.

##### **4.3. Direção de Curso**

Fornece parecer vinculativo à Direção no momento de aprovação dos Pré-projetos e respetivos Projetos e supervisiona os processos de PAP dos alunos do Curso que dirige. Convoca e integra o júri de avaliação.

#### **4.4. Direção de Produção**

Fornece parecer sobre a exequibilidade de cada Pré-projeto e respetivo Projeto, responsabilizando-se diretamente pela produção do projeto de PAP da Escola. Mantém contacto regular com todos os grupos de PAP durante o processo de desenvolvimento de cada projeto.

#### **4.5. Professor/a Orientador/a**

Acompanha o/a aluno/a ou grupo de alunos/as desde a aprovação do Pré-projeto até à realização da entrevista individual com o júri, desenvolvendo uma relação de proximidade e de mediação (Grupo de PAP – Encenador/a, Grupo de PAP – Escola, Encenador/a – Escola) durante todo o processo de trabalho. Avalia os/as alunos/as do projeto que orienta de acordo com o disposto nos pontos 6.1.1 e 6.1.2.

#### **4.6. Coordenação de PAP**

Composta pelos órgãos referidos em 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, é responsável pelo acompanhamento direto dos/as alunos/as ao longo do processo (pré-conceção, conceção, concretização) e pelos elementos estruturais de natureza pedagógica da prova: regulamento, ajustamento de critérios de avaliação e definição dos elementos a conter no relatório individual de cada aluno/a.

#### **4.7. Professores/as Acompanhantes**

Cabe-lhes fornecer apoio e orientação aos/às alunos/as durante o período de desenvolvimento da PAP, consoante a natureza e necessidades de cada projeto, quando solicitados.

## **5. PLANIFICAÇÃO**

**5.1. No caso de prova em que a produção é da responsabilidade do/a aluno/a**, a primeira fase da PAP desenvolver-se-á em dois momentos:

### **5.1.1. Pré-projeto**

5.1.1.1. O grupo de alunos/as deverá enviar para o e-mail [coordenacao.pap@ace-escoladeartes.org](mailto:coordenacao.pap@ace-escoladeartes.org), até às 23:59 do dia 8 de Fevereiro de 2024, um Pré-projeto que defina as coordenadas gerais da prova que pretende realizar (identificação dos/as alunos/as envolvidos/as e respetivas áreas de intervenção; definição das motivações individuais – texto individual – e coletivas – texto coletivo – que estão na origem do projeto; identificação do texto e autor a serem trabalhados com fundamentação da respetiva escolha; identificação do/a encenador/a e respetiva fundamentação; identificação dos espaços de ensaio e de apresentação; esboço de orçamento;

calendarização; eventuais colaborações de outros intervenientes; apoios, informação complementar considerada necessária).

O documento deverá ser dirigido à Direção da Escola que emitirá um parecer sobre a viabilidade do mesmo no dia 19 de Fevereiro de 2024 (em horário a definir).

#### 5.1.2. Projeto

5.1.2.1. O/A aluno/a deverá enviar para o e-mail [coordenacao.pap@ace-escoladeartes.org](mailto:coordenacao.pap@ace-escoladeartes.org), até às 23:59 do dia 29 de Abril de 2024, o Projeto que inclua os elementos anteriormente referidos para o Pré-projeto devendo estes ter sido alvo de desenvolvimento e/ou correção mediante as indicações/sugestões que tenham ocorrido na reunião do dia 19 de Fevereiro de 2024.

5.1.2.2. Do Projeto deve constar o comprovativo de 80% do orçamento total.

5.1.2.3. Não serão aprovados projetos que à data de 29 de Abril:

a) Não façam prova de 80% do orçamento total.

b) Não façam prova, mediante declaração, da disponibilidade dos respetivos espaços e tempos de ensaio, construção, montagem e apresentação.

c) Não façam prova, mediante declaração, da garantia de disponibilização do material técnico necessário.

5.1.2.4. O/A Professor/a Orientador/a deverá entregar um parecer pedagógico explicitando o enquadramento do Projeto nos objetivos gerais definidos para a PAP.

5.1.2.5. A Direção de Produção da escola deverá entregar um parecer sobre a exequibilidade de cada Projeto.

5.1.2.6. O Projeto deverá ser endereçado à Direção da ACE Escola de Artes que, após consultar a Direção de cada curso, a Direção Pedagógica e a Direção de Produção, emitirá um parecer vinculativo onde serão avaliados:

a) O enquadramento do projeto nos objetivos definidos para a PAP;

b) A exequibilidade do projeto;

c) A adequação do projeto às características e perfil do/a aluno/a que o propõe;

d) A criatividade do projeto;

e) A situação escolar do/a aluno/a.

5.1.2.7. A decisão final sobre o Projeto será comunicada ao grupo de alunos/as em reunião com a Coordenação de PAP, a ocorrer no dia 6 de Maio de 2024. Em caso de necessidade de alteração parcial ou global do projeto, o/a aluno/a deve proceder à sua reformulação, com o apoio do/a respetivo/a Professor/a Orientador/a.

## 5.2. Produção ACE

A escolha do/a encenador/a é da responsabilidade da escola.

### 5.2.1. Pré-projeto

5.2.1.1. O grupo de alunos/as deverá entregar, até às 23:59 do dia 9 de Fevereiro de 2024, para o e-mail [coordenacao.pap@ace-escoladeartes.org](mailto:coordenacao.pap@ace-escoladeartes.org), um Pré-projeto que defina as coordenadas gerais da prova que pretende realizar (identificação dos/as alunos/as envolvidos/as e respetivas áreas de intervenção; definição das motivações individuais – texto individual – e coletivas – texto coletivo – que estão na origem do projeto; identificação do texto e autor a serem trabalhados com fundamentação da respetiva escolha; identificação do/a encenador/a; esboço de orçamento; calendarização; eventuais colaborações de outros intervenientes; apoios, informação complementar considerada necessária).

O documento deverá ser dirigido à Direção da escola que emitirá um parecer sobre a viabilidade do mesmo no dia 19 de Fevereiro de 2024 (em horário a definir).

### 5.2.2. Projeto

5.2.2.1. O/A aluno/a deverá enviar para o e-mail [coordenacao.pap@ace-escoladeartes.org](mailto:coordenacao.pap@ace-escoladeartes.org), até às 23:59 do dia 29 de Abril de 2024, o Projeto de PAP que inclua os elementos anteriormente referidos para o Pré-projeto devendo estes ter sido alvo de desenvolvimento e/ou correção mediante as indicações/sugestões que tenham ocorrido na reunião do dia 19 de Fevereiro de 2024.

O documento deverá ser dirigido à Direção da escola que emitirá um parecer sobre a viabilidade do mesmo no dia 6 de Maio de 2024 (em horário a definir).

## 5.3. Todos os grupos

5.3.1. A cada grupo de PAP, a Direção Pedagógica, com o parecer da Coordenação de PAP, atribuirá um/a Professor/a Orientador/a no dia 19 de Fevereiro de 2024.

5.3.2. Qualquer alteração efetuada, no que diz respeito ao Pré-projeto e Projeto apresentados (alunos/as envolvidos/as, texto, encenador/a, etc.), deve ser colocada por escrito, enviada à Direção da escola e Coordenação de PAP e aguardar a respetiva aprovação.

## 5.4. Concretização do projeto

5.4.1. A fase de Desenvolvimento e Concretização decorrerá nas datas estipuladas no Calendário Escolar publicado no início do ano letivo.

5.4.1.1. Os/As professores/as da ACE Escola de Artes, se solicitados/as, poderão prestar apoio ao desenvolvimento e concretização da PAP em moldes e horários a definir pela Direção e pela Coordenação de PAP.

5.4.2. Todos/as os/as alunos/as deverão elaborar um relatório cujas normas lhes serão apresentadas pelo/a respetivo/a Professor/a Orientador/a (em anexo a este regulamento).

5.4.2.1. O relatório é constituído por duas fases com diferentes datas de entrega, anunciadas posteriormente, tendo como data limite 2 dias após a estreia da sua Prova.

5.4.3. Os/As alunos/as dos cursos de Luz e Som e Cenografia, Figurinos e Adereços deverão elaborar um dossiê cujas normas lhes serão apresentadas pelo/a respetivo/a Diretor/a de curso (em anexo a este regulamento).

## 6. AVALIAÇÃO

6.1. A avaliação do/a aluno/a integra três componentes:

6.1.1. Avaliação do/da Professor/a Orientador/a:

a) Relatório (Cumprimento de prazos, autonomia, adequação da fundamentação, qualidade da expressão escrita)

6.1.2. Avaliação conjunta do/a Professor/a Orientador/a e do/a Encenador/a:

a) Assiduidade, pontualidade, relacionamento e espírito de equipa, capacidade de organização e método de trabalho, empenho, dinâmica, produção, aquisição de novos conhecimentos, criatividade, capacidade de resposta e domínio técnico

6.1.3. Avaliação do júri

a) Resultado técnico e artístico, Relatório, Dossiê (alunos/as de Luz e Som e Cenografia, Figurinos e Adereços) e Entrevista.

6.2. As entrevistas individuais com o júri deverão ocorrer entre 30 e 31 de Julho de 2024 em horário a publicar oportunamente.

6.3. No caso de, por motivos justificados, o/a aluno/a mudar o objeto da sua prova, a avaliação do/a professor/a orientador/a terá em conta o processo como um todo.

6.4. A avaliação final pode sofrer uma penalização até 2 valores, e conseqüente alteração da nota em reunião, se se verificar alguma situação incorreta (de comportamento irresponsável) e se esta acontecer após a reunião com o júri.

6.5. A avaliação final constará de uma ata a ser redigida pelo/a respetivo/a Professor/a Orientador/a.

6.6. A pauta de avaliação relativa a cada curso será preenchida na presença de todos os elementos do júri que a assinarão.

6.7. Só serão publicadas as notas dos/as alunos/as cuja conclusão integral do plano curricular da sua formação se preveja ocorrer no corrente ano civil.



## **6.8. Júri de avaliação**

### 6.8.1. Composição

6.8.1.1. É composto pelos seguintes elementos: a) Representante da Direção da Escola e/ou representante da Direção Pedagógica da Escola; b) Direção de Curso; c) Professor/a Orientador/a do projeto; d) Representante ou representantes em exercício do meio profissional da área de formação do/a aluno/a; e) Representante das associações sindicais do sector de atividade respetivo; f) Representante do Ensino Superior na área profissional (facultativo).

6.8.1.2. A composição do júri, que será previamente informado dos critérios de avaliação, variará consoante a área de formação do/a aluno/a e a própria natureza dos projetos, cabendo à Direção da Escola a decisão sobre os elementos exteriores à Escola a convidar, em consulta com a Direção de Curso.

## **7. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Quaisquer omissões ao presente regulamento serão objeto de decisão pontual por parte dos órgãos competentes da Escola.

ACADEMIA CONTEMPORÂNEA DO ESPECTÁCULO/ESCOLA PROFISSIONAL, 08 DE DEZEMBRO DE 1992

Reformulado em 29 de Setembro de 1994

Reformulado em 1 de Outubro de 1995

Reformulado em 1 de Outubro de 1996

Reformulado em 1 de Outubro de 1997

Reformulado em 1 de Outubro de 1998

Reformulado em 1 de Outubro de 1999

Reformulado em 1 de Outubro de 2000

Reformulado em 1 de Outubro de 2001

Reformulado em 11 de Março de 2007

Reformulado em 15 de Abril de 2008

Reformulado em 16 de Março de 2009

Reformulado em 07 de Junho de 2010

Reformulado em 25 de Janeiro de 2011

Reformulado em 15 de Novembro de 2011

Reformulado em 9 de Novembro de 2012

Reformulado em 20 de Novembro de 2013

Reformulado em 3 de Dezembro de 2014

Reformulado em 14 de Outubro de 2015

Reformulado em 2 de Novembro de 2016

Reformulado em 6 de Novembro de 2017

ACE Escola de Artes, reformulado em 9 de Novembro de 2018.

ACE Escola de Artes, reformulado em 26 de Junho de 2019.

ACE Escola de Artes, reformulado em 3 de Dezembro de 2019.

ACE Escola de Artes, reformulado em 26 de Outubro de 2021.

ACE Escola de Artes, reformulado em 30 de Setembro de 2021.

ACE Escola de Artes, reformulado em 26 de Outubro de 2022.

ACE Escola de Artes, reformulado em 20 de Outubro de 2023.